

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 383/95

SIMULA: Autoriza excepcionalmente o Registro de Imóveis a efetuar a subdivisão do Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 75.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica autorizado, excepcionalmente, o Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, a efetuar a subdivisão do Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 75, da cidade de Pranchita, com uma área total de 514,40m² (quinhentos e quatorze metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), registrado sob Matrícula nº 8.716, criando o Lote Urbano nº 16 da Quadra nº 75 com uma área de 257,20m² (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e vinte centímetros quadrados), ficando uma área remanescente de 257,20m² (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e vinte centímetros quadrados) para o Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 75.

Artigo 2º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
17 DE ABRIL DE 1995.


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL